



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride "Dia Municipal do Hino de Porto Alegre" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre-Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a ser comemorado no dia 19 de dezembro.

SEI Nº 034.00042/2023-11

PROCESSO Nº 00039/23

PLL Nº 15

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas. O Projeto visa incluir a efeméride do Dia Municipal do Hino de Porto Alegre no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre-Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei. A data a ser comemorada será no dia 19 de dezembro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A história do nosso hino municipal teve início em 1963 com a criação do concurso "Cidade de Porto Alegre" cujo objeto, entre outros, era a escolha de uma canção que simboliza nossa terra. O prefeito à época era Loureiro da Silva. As partituras deveriam ser entregues com um pseudônimo, no intuito de garantir a lisura da disputa. O vencedor foi Breno Olinto Outeiral, que concorreu com a pseudônimo de "Chuvisco" (uma referência ao gato do desenho animado de Hanna e Barbera).

Em 1984, através de um decreto, o prefeito João Antônio Dib, oficializou, vinte e um anos depois, a marcha de Breno Outeiral como Hino de Porto Alegre. Em 2022, o vereador que está subscrevendo, através de uma indicação, fez o encaminhamento para que seja executada a nova versão do Hino de Porto Alegre em Escolas da Rede Pública de Ensino e também em eventos oficiais da Prefeitura Municipal que envolvem os hinos Rio-grandense e Brasileiro. Em outro ato de valorização do nosso hino oficial, no mesmo ano de 2022, foi gravada uma versão atualizada pela honrosa Brigada Militar. Pois bem, a indicação foi aceita em face de que a Coordenação Pedagógica avaliou que o hino de Porto Alegre é um dos símbolos oficiais da cidade e que a matéria está alinhada à Base Nacional Comum Curricular, como tema transversal do Ensino Fundamental. Além de que, entre os pontos favoráveis, forma-se a identidade cultural e conhecimento dos símbolos oficiais da cidade, tendo-os como estímulo para o contato com a história de Porto Alegre.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. A intenção é valorizar o sentimento de identidade dos munícipes, com o nosso hino, e assim, quiçá em pouco tempo, nosso hino esteja na ponta da língua de todos, assim como o hino rio-grandense.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 12 de junho de 2023.

**Vereador
Giovane Byl**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 13/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571009** e o código CRC **119D4500**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 165/23 - CECE** contido no doc 0571009 (SEI nº 034.00042/2023-11 – Proc. nº 0039/23 - PLL nº 015/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573697** e o código CRC **97BD045A**.